

Diversidade,
Alteridade e
Direitos Humanos:
Res. CNJ nº
492/2023

Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Dra. Joice Graciele Nielsson



Dinâmica da oficina

- Apresentação
- Parte I - Aspectos conceituais
- Parte II - Aspectos destacados da Resolução CNJ nº 492/2023
- Parte III – *World Café*
- Encerramento

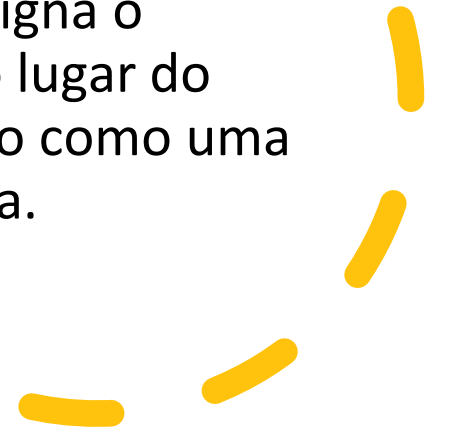


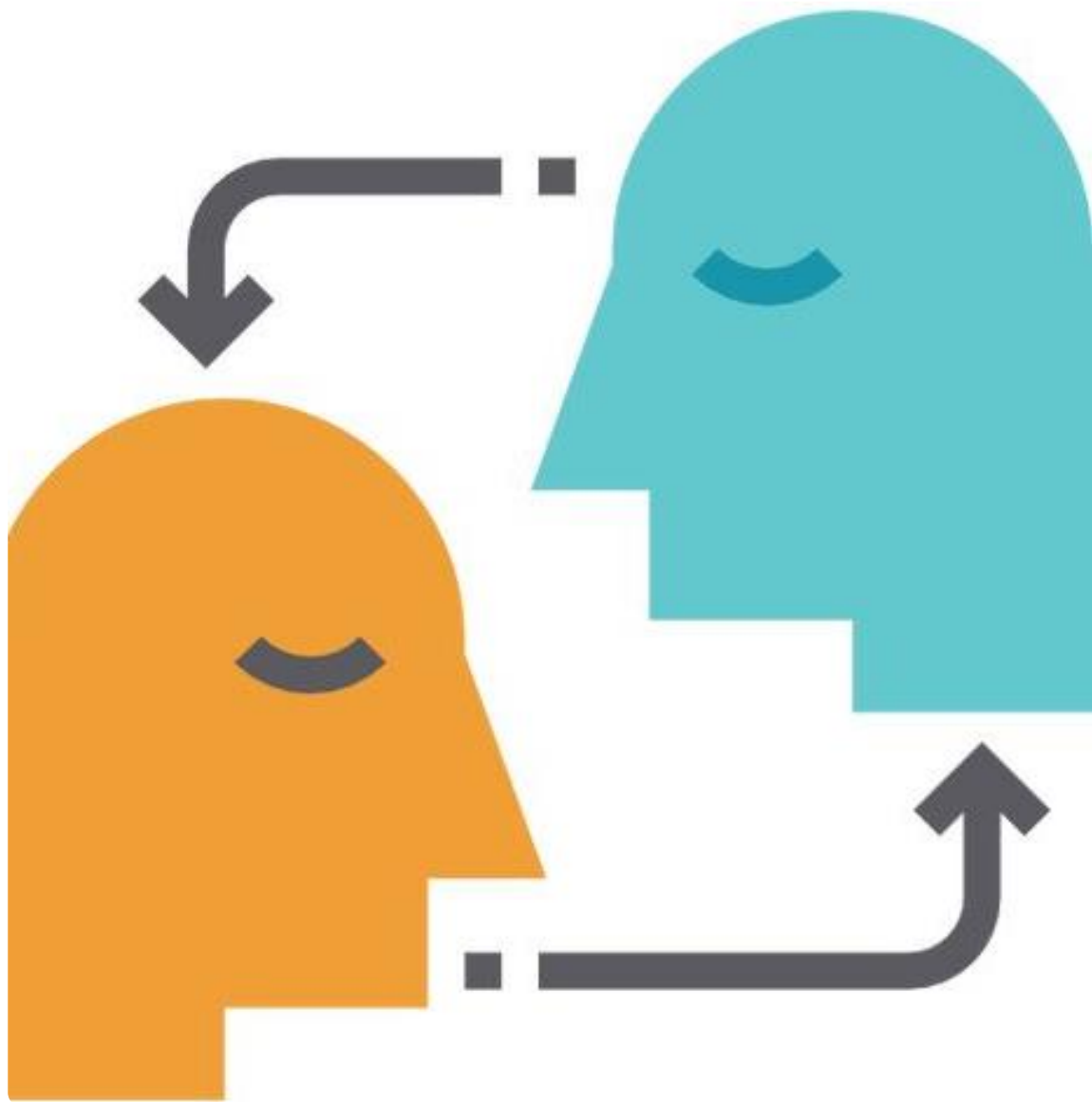
- Parte I -
Aspectos
conceituais

Alteridade



- O dicionário Aurélio traz a seguinte definição de alteridade:
- “al.te.ri.da.de - (francês *alterité*) - substantivo feminino - 1. Qualidade do que é outro ou do que é diferente. - 2. [Filosofia]. Caráter diferente, metafisicamente.”
- A palavra alteridade advém do vocábulo latino *alteritas*, que significa ser o outro, portanto, designa o exercício de colocar-se no lugar do outro, de perceber o outro como uma pessoa singular e subjetiva.



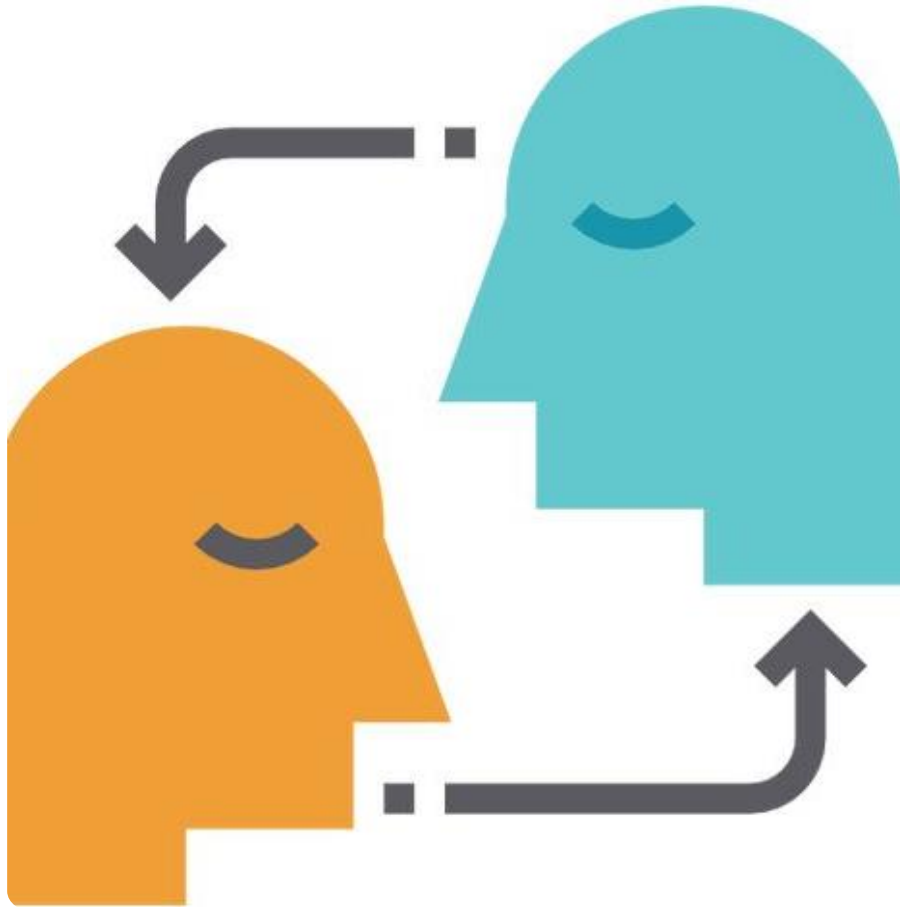


- Segundo o Dicionário de Psicologia, alteridade é o “conceito que o indivíduo tem segundo o qual os outros seres são distintos dele. Contrário a ego”.
- Enquanto o ego é a instância individual, a alteridade leva-nos ao reconhecimento do coletivo.

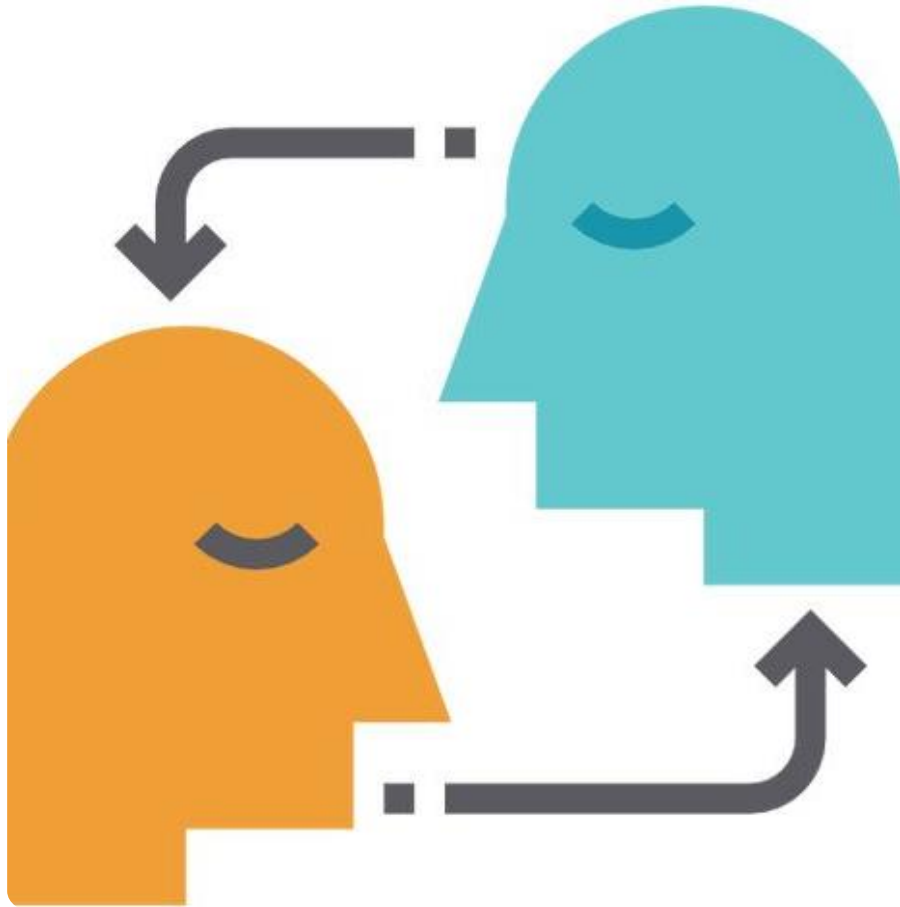
Uma questão de perspectiva...

- A **alteridade** expressa e determina a qualidade, estado ou características do outro, ou seja, **aquilo que é diferente daquilo que vivemos**. A relação entre o **eu** e o **outro** é definida pelo conceito de alteridade. No conceito antropológico o *eu* só pode ser entendido a partir da interação com o *outro*.





- O processo de diferenciação estabelecido entre o *eu* e o *outro* é importante para a definição do entendimento:
- A) do que *eu* sou;
- B) do que o *outro* é; e, portanto,
- C) do que *não* sou.
- A partir do entendimento dessas noções é que se firmam as diferenças entre o *eu* e o *outro*.



O conceito de alteridade **não implica destruir ou diminuir a cultura do outro**, apenas observá-la para estabelecer diferenças entre a nossa cultura e construções sociais em relação aos mesmos elementos da cultura do outro.

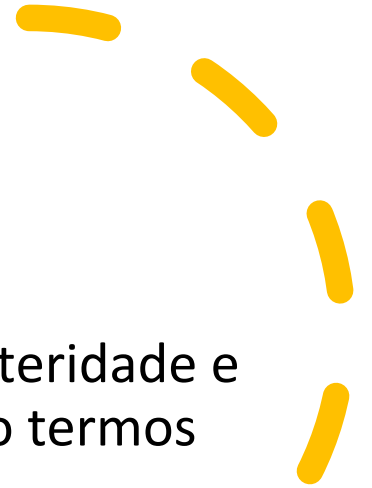
Desde uma perspectiva antropológica, a alteridade pode ser utilizada tanto com culturas e grupos sociais antigos, como no caso de tribos, muitas vezes já extintas quanto com relação a grupos sociais atuais, detentores de identidades culturais próprias.





Empatia

- É comum o pensamento de que alteridade e empatia são sinônimos, porém são termos diferentes.
- A empatia refere-se à capacidade de colocar-se no lugar do outro, sentir a dor do outro de maneira imaginária ou por analogia.
- A alteridade é a capacidade de reconhecer que o outro é daquele jeito porque ele é, essencialmente, diferente de você. Além do reconhecimento da diferença, **a alteridade propõe um respeito ético ao outro como ser singular.**





EMPATIA

Daltônicos têm dificuldades de enxergar **todos** tons de verde ou só enxergam tudo cinza.

ALTERIDADE

Qual cor você enxerga aqui?

CINZA
ROSA
VERDE
AZUL

Diversidade

- A **diversidade cultural** é definida como os diversos e diferentes aspectos da cultura, como a linguagem, a religião, a culinária, as tradições, os costumes e as maneiras de organização política, familiar e institucional e outros elementos que possam explicar as características próprias de um determinado grupo social.
- A diversidade cultural ajuda a entender as diversas **manifestações culturais** existentes ao **redor do mundo**. A diversidade cultural marca, portanto, a **pluralidade**, a **diferença** e a **especificidade** das diferentes manifestações culturais ao redor do mundo.
- No Brasil, graças à grande extensão territorial podem ser observados diferentes conjuntos culturais.



- Parte II -
Aspectos
destacados da
Resolução CNJ nº
492/2023



Resolução nº 492, de 17 de março de 2023

- Estabelece as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021 para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário;
- Institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;
- Cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Um precedente...

- **Caso Márcia Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil:** em sentença de 7 de setembro de 2021 a CorteIDH proferiu a sua primeira condenação ao Estado brasileiro concernente integralmente à temática de violência contra a mulher;
- A Corte reconheceu que a violência contra as mulheres no Brasil era e continua sendo um problema *estrutural e generalizado*, concluindo que altos níveis de tolerância a esse tipo de violência estão normalmente associados a altas taxas de feminicídio;
- A decisão reconheceu que estereótipos de gênero e preconceitos pessoais dos investigadores influíram na condução do caso perante o sistema de justiça brasileiro.



Um precedente...

- **Caso Márcia Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil:** na sentença, a CortelDH determinou, dentre outras medidas, as seguintes garantias de não repetição:
- A) a implementação de um sistema nacional de dados sobre violência contra as mulheres, que permita análises qualitativas e quantitativas;
- B) a prática de formação continuada das forças policiais paraibanas com perspectiva de gênero e raça;
- C) a realização de uma jornada de reflexão e sensibilização na Assembleia Legislativa da Paraíba sobre o impacto do feminicídio e da violência contra a mulher, e sobre a imunidade parlamentar;
- D) a adoção e implementação de um protocolo nacional para a investigação de feminicídios.



Direito doméstico

- Objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);
- Garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);
- Igualdade de gênero como expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito.



Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

CONSTITUIÇÃO
da República Federativa do Brasil



Direito internacional dos Direitos Humanos

- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará:** dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência de gênero (art. 8, “c”), bem como de adequar medidas que contribuam para a erradicação de costumes que alicerçam essa modalidade de violência (art. 8, “g”).



Direito internacional dos Direitos Humanos



- **Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher:** dever de todos e todas se absterem de incorrer em ato ou prática de discriminação, bem como o de zelar para que autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com essa obrigação, em todas as esferas, para fins de alcance da isonomia entre mulheres e homens (art. 2º, b-g; e 3º); deveres impostos para se modificar padrões socioculturais, com vistas a alcançar a superação de costumes que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos (art. 5º, a e b).



Direito internacional dos Direitos Humanos

- **Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher:** dever de promoção de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, “a”).

Jurisprudência do STF

- ADPF nº 779 (legítima defesa da honra);
- AADI nº 4424 (conferiu natureza pública e incondicionada à ação penal fundada na Lei Maria da Penha);
- ADC 19 (declarou a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha).





Resoluções anteriores do CNJ

- **Resolução CNJ nº 255/2018** (institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário);
- **Resolução CNJ nº 254/2018** (institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário);
- **Meta 9 de 2023 do CNJ** (estimular a inovação no Poder Judiciário, mediante o aprofundando da integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário);
- **Resolução CNJ nº 364/2021** (Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça).

ODS da ONU

- Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.



Aspectos destacados

- A Resolução CNJ nº 492/2023 estabelece a adoção obrigatória das diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021 (Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário).

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

Estrutura do Protocolo

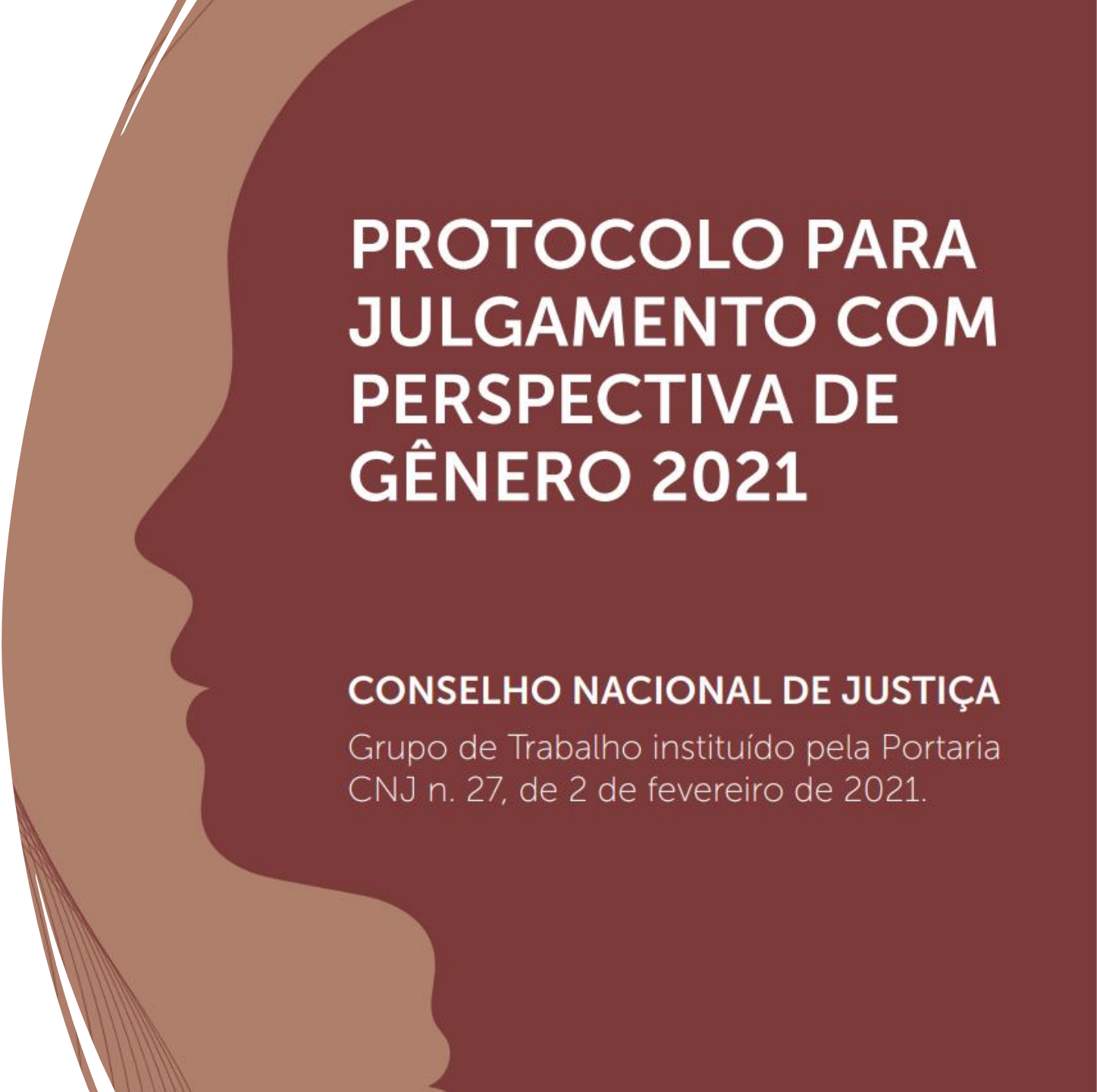
- Parte 1: Conceitos (sexo, gênero, identidade de gênero, sexualidade, desigualdade de gênero, gênero e direito);
- Parte 2: Guia para magistrados e magistradas;
- Parte 3: Questões de gênero específicas nos diferentes ramos da justiça.

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

Parte I



PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

Conceitos Básicos

Sexo	Referente a características biológicas (órgãos sexuais e reprodutivos, hormônios, cromossomos) dos seres humanos utilizadas para categorização (macho/fêmea).
Gênero	Referente a características socialmente construídas – muitas vezes negativas e subordinatórias – atribuídas artificialmente aos diferentes sexos, a depender das diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo.
Identidade de gênero	Identificação com características socialmente atribuídas a determinado gênero – mesmo que de forma não alinhada com o sexo biológico de um indivíduo (pessoas cujo sexo e gênero se alinham, são chamadas cisgênero; pessoas cujo sexo e gênero divergem, são chamadas transgênero; existem também pessoas que não se identificam com nenhum gênero).
Sexualidade	Referente à atração sexual e afetiva de um determinado indivíduo (pessoas que se atraem pelo mesmo gênero são homossexuais; pessoas que se atraem pelo gênero oposto são heterossexuais; e pessoas que se atraem por ambos os gêneros são bissexuais).



Questões orientadoras:

- **Recomenda-se que magistradas e magistrados comprometidos com julgamentos na perspectiva de gênero se perguntem, quanto à questão da identidade gênero: essas expectativas estão guiando determinada interpretação e/ou reforçando tais expectativas de alguma maneira, em prejuízo ao indivíduo envolvido na demanda?**
- **Quanto à questão da sexualidade, uma atuação jurídica comprometida com a igualdade deve ser guiada pela seguinte pergunta: a heteronormatividade está sendo utilizada como pressuposto ou está sendo, de alguma forma, reforçada por determinada decisão?**

Desigualdades estruturais, relações de poder e interseccionalidades:

- O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero aborda a sua temática central a partir de um cenário social marcado pelas desigualdades estruturais, pelas relações assimétricas de poder e pela interseccionalidade, apresentando, em sua parte conceitual, um panorama bastante completo e interessante dessas temáticas a partir de um conjunto abalizado de referências teóricas (Heleieth Safiotti, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, dentre outras) em articulação com a questão da divisão sexual do trabalho e a construção de estereótipos de gênero.



Chaves de compreensão

- A desigualdade é fruto da existência de hierarquias sociais estruturais, que moldam desde a forma como enxergamos membros de grupos, os papéis a eles atribuídos e relações inter-pessoais, até práticas institucionais e o direito.
- É muito importante ter em mente que não existe uma desigualdade de gênero única e universal. Isso porque as experiências de desigualdade são constituídas por inúmeros marcadores sociais que se interseccionam, como raça e classe, por exemplo. Ou seja, a multiplicidade de opressões opera em diferentes graus e formas sobre as pessoas.



Chaves de compreensão

- A divisão sexual do trabalho é uma construção social que atribui aos diferentes gêneros papéis distintos no que se refere ao trabalho.
- Um exemplo clássico dessa divisão é a ideia de que mulheres são naturalmente mais aptas ao trabalho de cuidado. Essa ideia tem efeitos concretos, na medida em que mulheres brasileiras estão sobrerrepresentadas nesse tipo de trabalho, de maneira remunerada, ou não remunerada, com reflexos desproporcionais na disponibilidade de tempo e renda.



Chaves de compreensão

- Estereótipos traduzem visões ou pré-compreensões generalizadas sobre atributos ou características que membros de um determinado grupo têm, ou sobre os papéis que desempenham ou devem desempenhar.
- Muitos estereótipos são subordinatórios: são fruto das desigualdades estruturais e as perpetuam.
- Estereótipos variam de acordo com intersecções entre marcadores sociais, ou seja, não existem estereótipos femininos universais.



Chaves de compreensão

- Violência de gênero é aquela que ocorre em razão de desigualdades estruturais de gênero.
- A violência de gênero ocorre por conta de fatores materiais (dependência financeira), culturais (cultura do estupro), ideológicos (erotização da subordinação) e relacionados ao exercício de poder e de dominação (estupros “corretivos”).
- A violência de gênero ocorre em todos os lugares, mas no ambiente doméstico é mais comum. Da mesma forma, perpetradores são, em grande maioria, pessoas que residem no mesmo ambiente doméstico das vítimas – como parentes, namorados e conhecidos próximos.

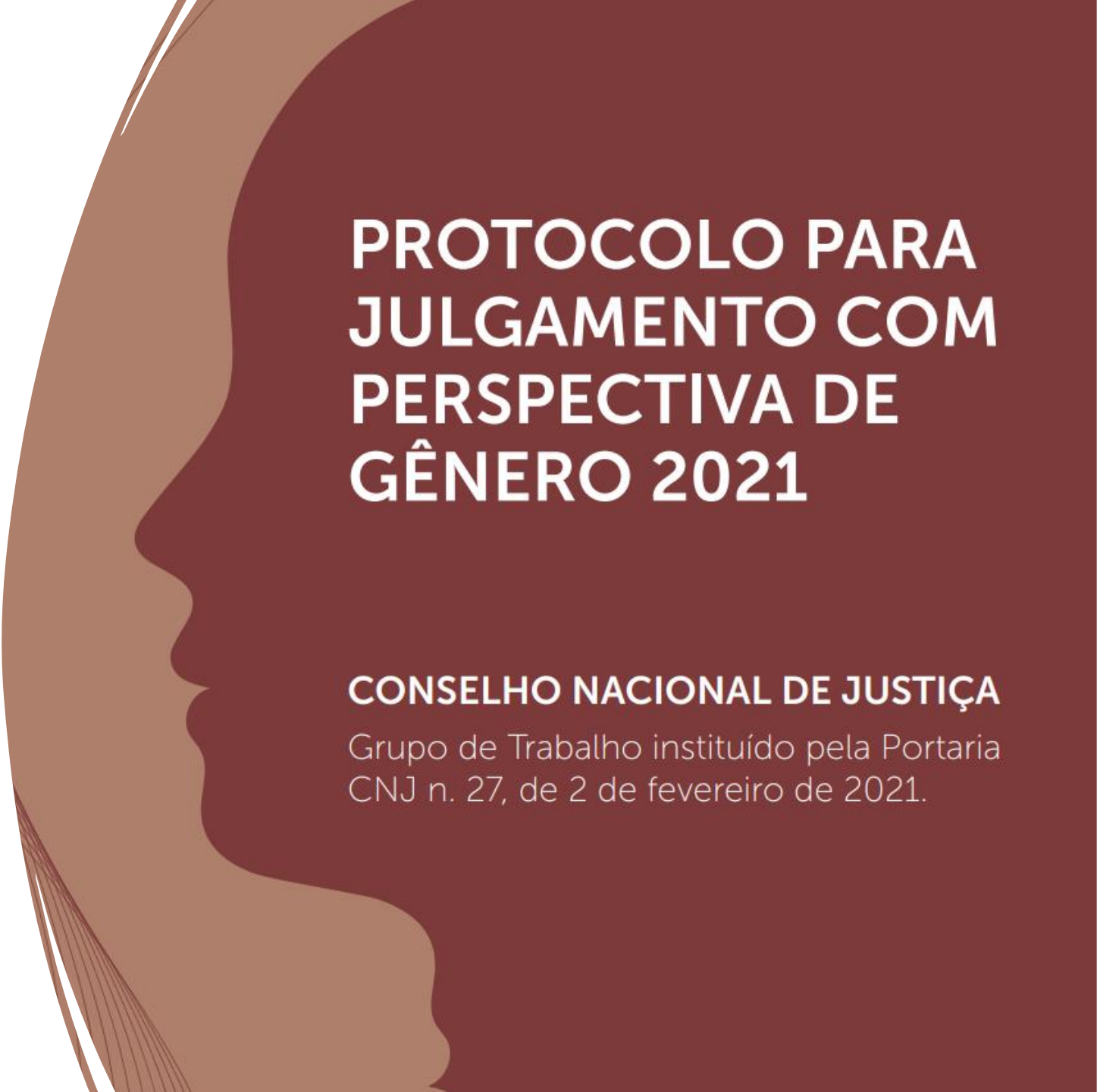


Chaves de compreensão

- A neutralidade judicial pode ser prejudicada pela existência de vieses: ideias socialmente construídas sobre determinados grupos podem influenciar a atividade jurisdicional, a interpretação e a aplicação do direito, independentemente da consciência do(a) julgador(a).
- A neutralidade também pode ser prejudicada pelo fato de que, embora a interpretação se proponha neutra e abstrata, na realidade, ela muitas vezes reproduz experiências dos(as) julgadores(as), em detrimento das experiências concretas de grupos subordinados.
- Uma forma de mitigar esses problemas é utilizar o princípio da igualdade substantiva, que tem como objetivo o enfrentamento de hierarquias sociais, como ferramenta para análise do direito e guia interpretativo.



Parte II



PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021

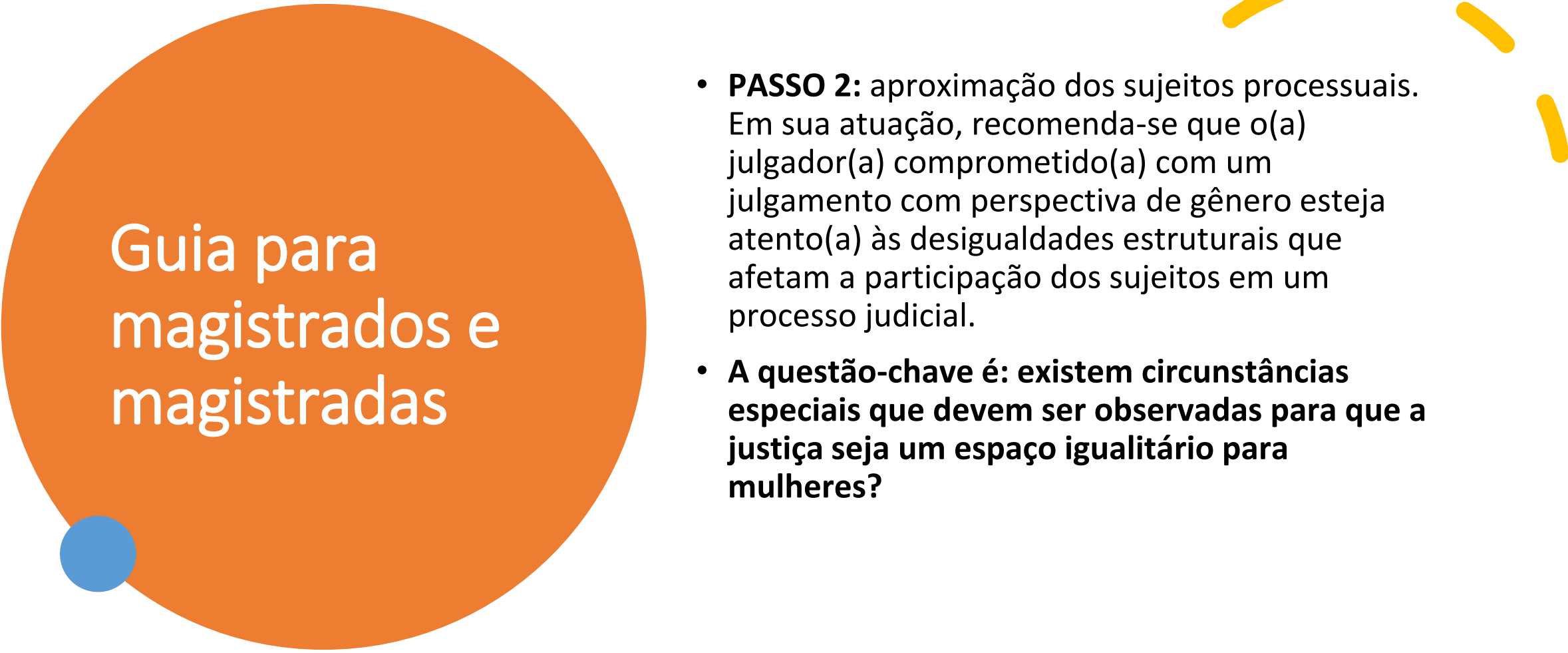
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.



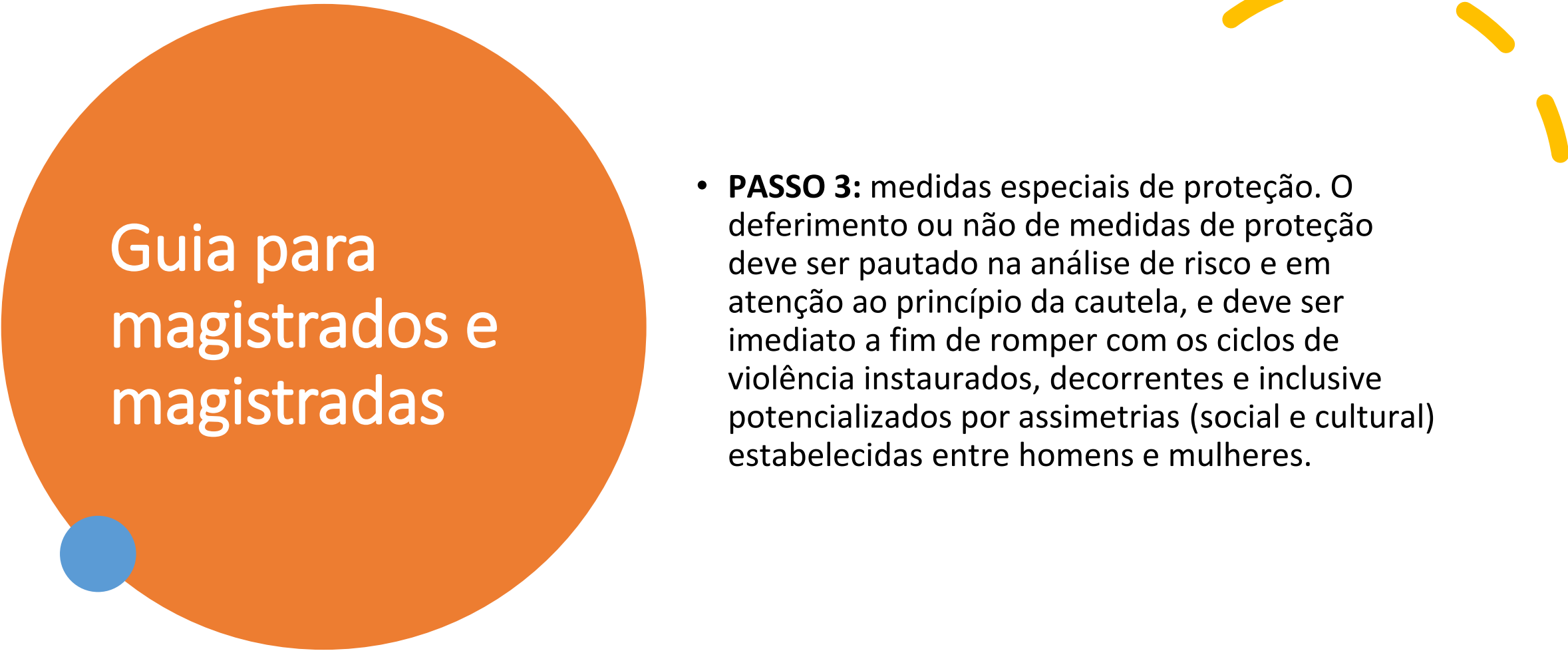
Guia para magistrados e magistradas

- **PASSO 1:** aproximação do processo. Desde o primeiro contato, é necessário identificar o contexto no qual o conflito está inserido. Não se cuida apenas da definição do ramo jurídico a que se refere a demanda posta ou dos marcos legais a ela pertinentes. É preciso, de pronto, questionar se as assimetrias de gênero, sempre em perspectiva interseccional, estão presentes no conflito apresentado.
- **Nesse primeiro momento, é recomendável que o julgador se pergunte: é possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia? A resposta só pode ser dada por meio de um olhar atento ao contexto.**



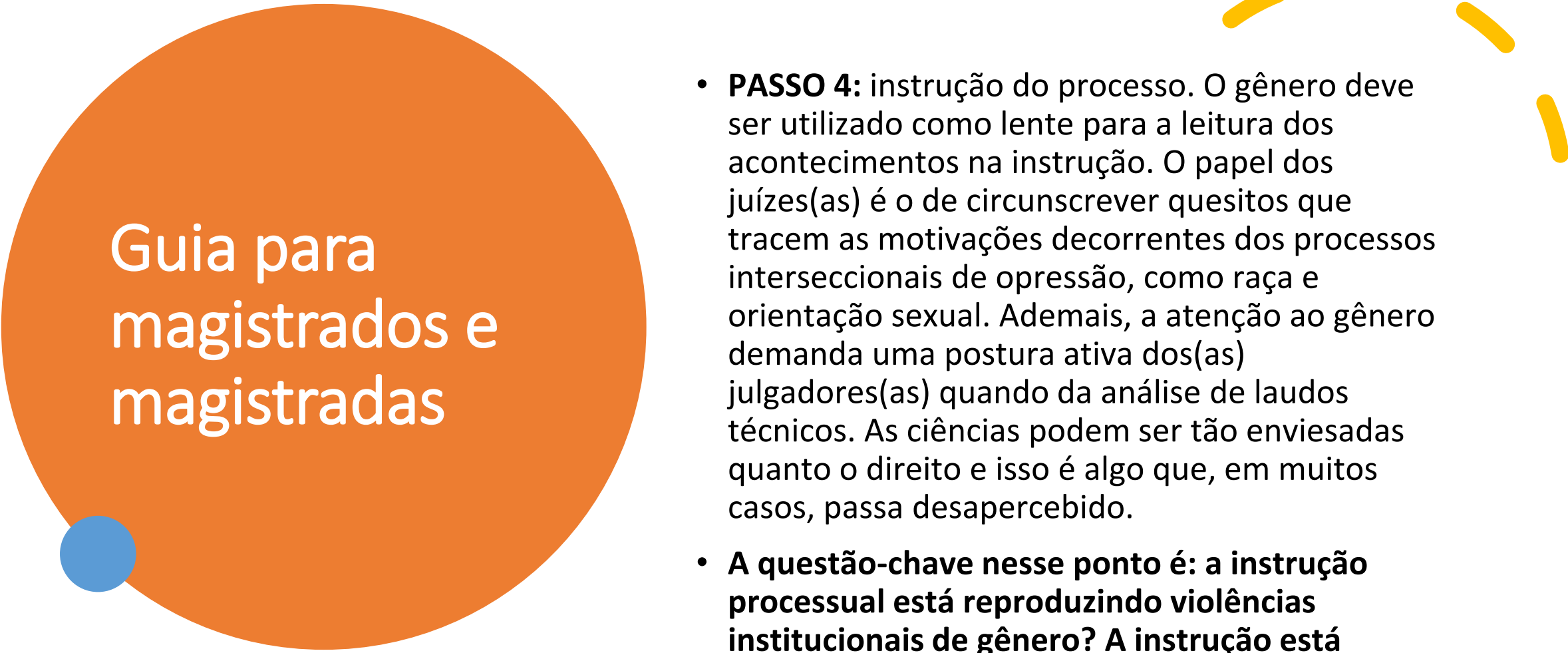
Guia para magistrados e magistradas

- **PASSO 2:** aproximação dos sujeitos processuais. Em sua atuação, recomenda-se que o(a) julgador(a) comprometido(a) com um julgamento com perspectiva de gênero esteja atento(a) às desigualdades estruturais que afetam a participação dos sujeitos em um processo judicial.
- **A questão-chave é: existem circunstâncias especiais que devem ser observadas para que a justiça seja um espaço igualitário para mulheres?**



Guia para magistrados e magistradas

- **PASSO 3:** medidas especiais de proteção. O deferimento ou não de medidas de proteção deve ser pautado na análise de risco e em atenção ao princípio da cautela, e deve ser imediato a fim de romper com os ciclos de violência instaurados, decorrentes e inclusive potencializados por assimetrias (social e cultural) estabelecidas entre homens e mulheres.



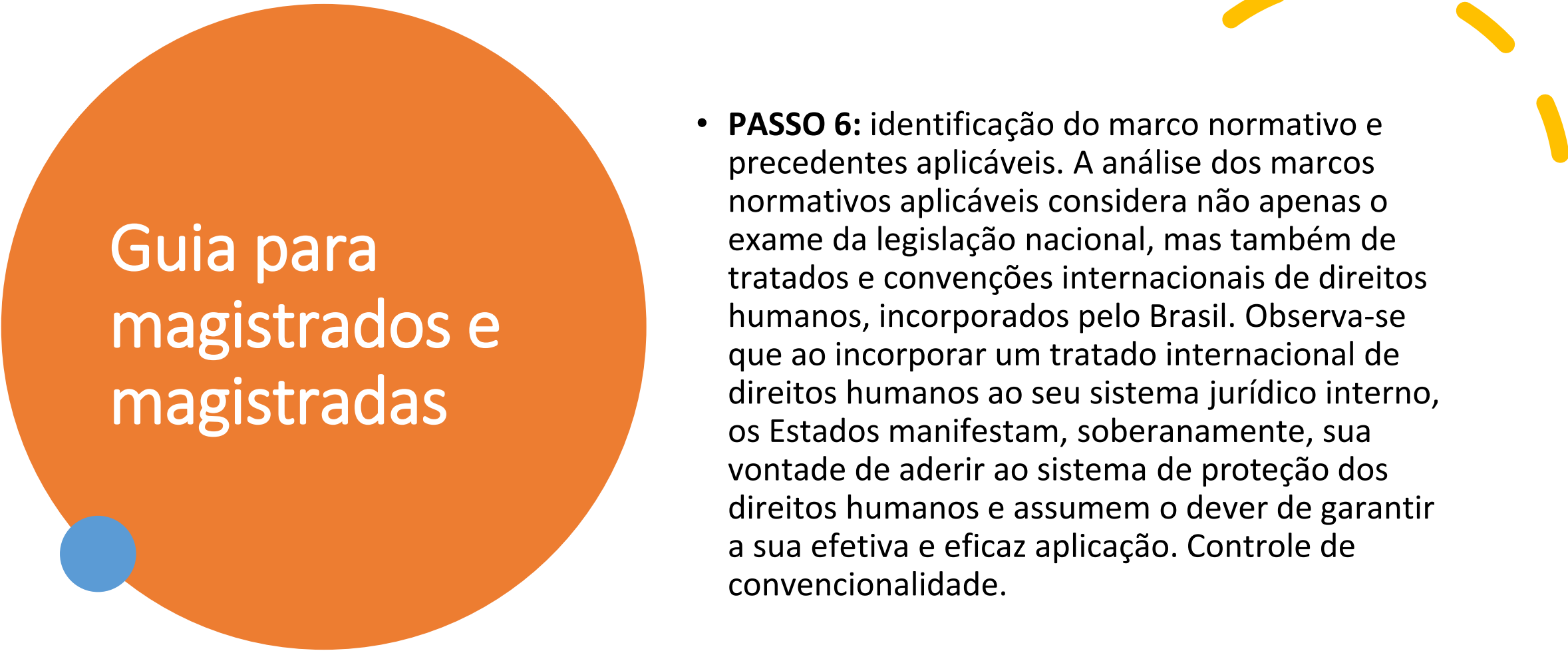
Guia para magistrados e magistradas

- **PASSO 4:** instrução do processo. O gênero deve ser utilizado como lente para a leitura dos acontecimentos na instrução. O papel dos juízes(as) é o de circunscrever quesitos que tracem as motivações decorrentes dos processos interseccionais de opressão, como raça e orientação sexual. Ademais, a atenção ao gênero demanda uma postura ativa dos(as) julgadores(as) quando da análise de laudos técnicos. As ciências podem ser tão enviesadas quanto o direito e isso é algo que, em muitos casos, passa despercebido.
- **A questão-chave nesse ponto é: a instrução processual está reproduzindo violências institucionais de gênero? A instrução está permitindo um ambiente propício para a produção de provas com qualidade?**



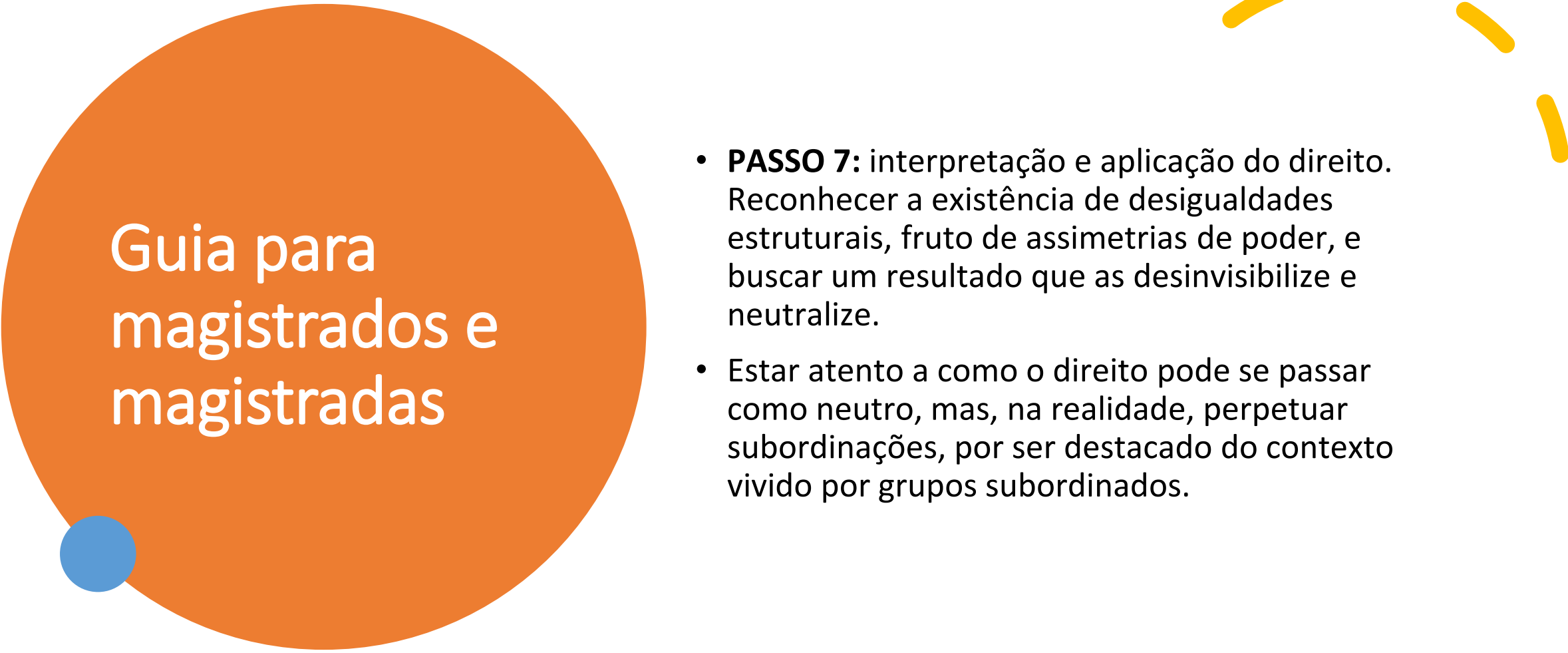
Guia para magistrados e magistradas

- **PASSO 5:** valoração de provas e identificação de fatos. Questionar se uma prova faltante de fato poderia ter sido produzida (ex: ações envolvendo abusos que ocorrem em locais privados, como estupro e violência doméstica, por exemplo). Esse questionamento pode ser feito também em circunstâncias nas quais testemunhas podem ter algum impedimento (formal ou informal) para depor (exemplo: pessoas que presenciam casos de assédio sexual no ambiente de trabalho, mas que têm medo de perder o emprego se testemunharem).
- Em um julgamento atento ao gênero, esses questionamentos são essenciais e a palavra da mulher deve ter um peso elevado. É necessário que preconceitos de gênero – como a ideia de que mulheres são vingativas e, assim, mentem sobre abusos – sejam deixados de lado.



Guia para magistrados e magistradas

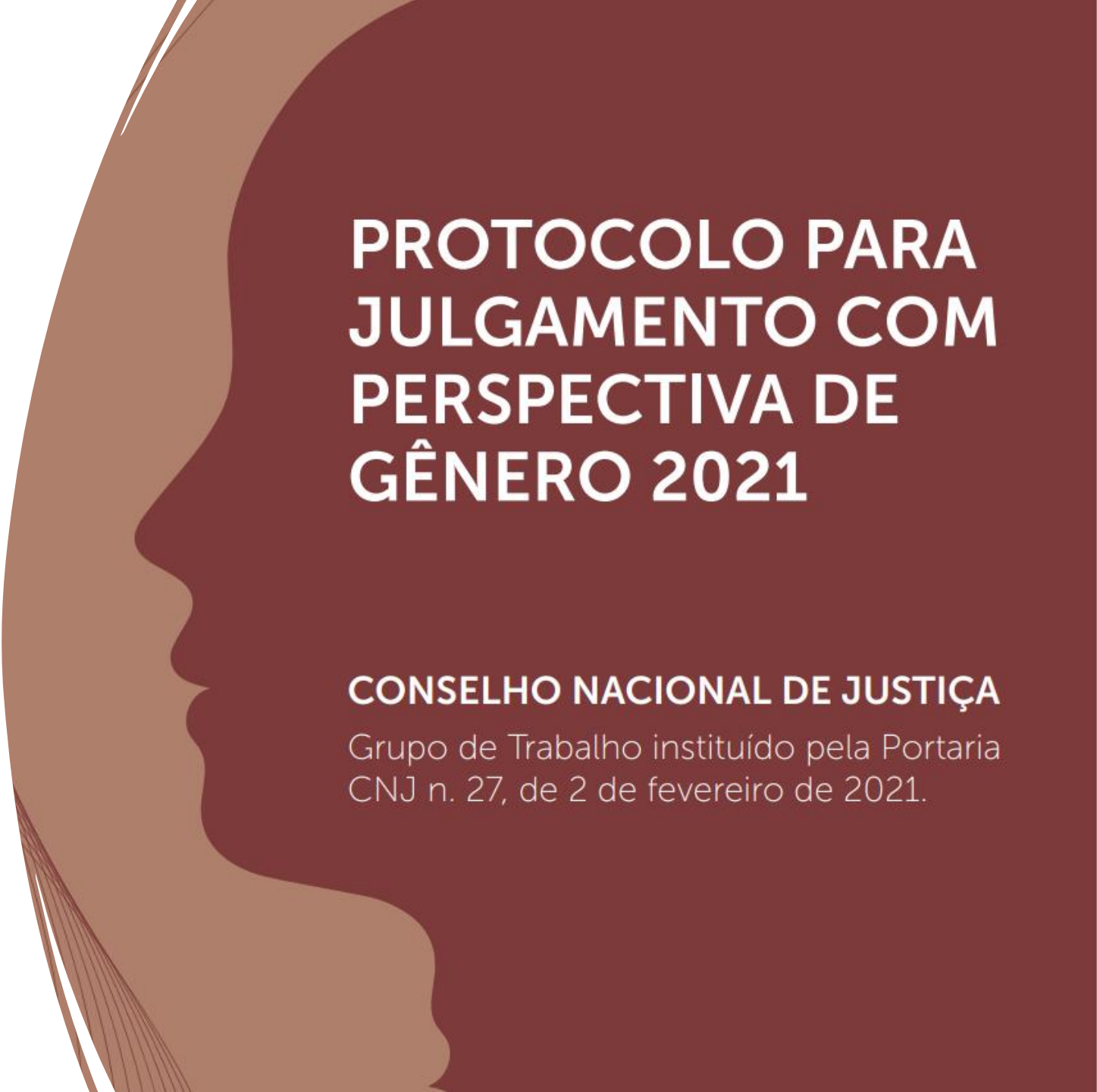
- **PASSO 6:** identificação do marco normativo e precedentes aplicáveis. A análise dos marcos normativos aplicáveis considera não apenas o exame da legislação nacional, mas também de tratados e convenções internacionais de direitos humanos, incorporados pelo Brasil. Observa-se que ao incorporar um tratado internacional de direitos humanos ao seu sistema jurídico interno, os Estados manifestam, soberanamente, sua vontade de aderir ao sistema de proteção dos direitos humanos e assumem o dever de garantir a sua efetiva e eficaz aplicação. Controle de convencionalidade.



Guia para magistrados e magistradas

- **PASSO 7:** interpretação e aplicação do direito. Reconhecer a existência de desigualdades estruturais, fruto de assimetrias de poder, e buscar um resultado que as desinvisibilize e neutralize.
- Estar atento a como o direito pode se passar como neutro, mas, na realidade, perpetuar subordinações, por ser destacado do contexto vivido por grupos subordinados.

Parte III



PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

Justiça Eleitoral

- O Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero apresenta, em sua terceira parte, temas específicos para cada ramo da Justiça.
- No que se refere à Justiça Eleitoral, o Protocolo destaca:
 - A) A legitimidade das cotas;
 - B) A distribuição do tempo de propaganda;
 - C) A distribuição de recursos eleitorais.





Legitimidade das cotas

- Como primeira medida afirmativa implementada no âmbito da Justiça Eleitoral, a fixação de cotas, por meio da Lei nº 9.504/1997, que estabelece o percentual de 30% das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres.
- Convém à magistrada ou ao magistrado eleitoral cabe adotar postura ativa e sensível à realidade para afastar subterfúgios, como candidaturas fictícias.
- Assegurar ou regular lançamento das candidaturas do segmento e a participação efetiva no processo eleitoral é necessário, legítimo e urgente, incluindo as de pessoas transgênero, contabilizadas nas cotas de gêneros a partir da autodeclaração.



Distribuição do tempo de propaganda

- A exposição de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão auxilia na conquista de mais cadeiras para a representatividade feminina no parlamento, razão pela qual o enfrentamento da questão demanda um olhar mais crítico da magistrada ou do magistrado eleitoral ao descumprimento do percentual mínimo de 30% por gênero.



Distribuição de recursos eleitorais

- Programas de criação ou manutenção à participação política feminina são essenciais para a devida inserção igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão, ressaltando a importância da fiscalização e do incentivo da Justiça Eleitoral, efetivada pela aplicação de sanções, incluindo a suspensão de repasse de verba do fundo partidário pela ausência de destinação do mínimo legal, a ser aferida na prestação de contas anual do partido político.



- Parte III -
World Café



Como funciona?

- 1 – Formação de grupos aleatórios (observar numeração da folha de instruções recebida na chegada).
- 2 – Realização, por vez, da pergunta que se conecta com o propósito da atividade.
- 3 - Após cada pergunta os participantes (chamados de viajantes) mudam de mesa. O ideal é que não se sentem com as mesmas pessoas.
- 4 - Uma pessoa (anfitrião) permanece na mesa para contar o que já foi discutido aos viajantes que chegam.
- 5 - Papéis são deixados nas mesas para as pessoas escreverem/desenharem; não é indicado usá-los para escrever atas, por exemplo, mas para fazer apontamentos ou desenhos criativos e lúdicos.
- 6 - Na última rodada, o que foi discutido é sintetizado por todos e os desenhos/apontamentos podem ser analisados.



Benefícios

- Por meio do *World Café*, são realizadas conexões e contribuições sobre o assunto discutido. Falamos que há uma polinização de ideias, que são filtradas em cada rodada. Se há divergências, essas são postas à mesa e iluminadas.
- Entre seus benefícios, está mostrar a diversidade de pensamentos. Parte-se do princípio que ter opiniões diferentes não coloca as pessoas em campos opostos. É um convite para uma conversa entre diferentes, para elucidar essas diferenças.

ESCUTE
PARA ENTENDER

CONECTE
IDEIAS

FOCO
NAQUELO QUE
IMPORTA

CONTRIBUA
COM SEU
PENSAMENTO E
EXPERIENCIA



ESCUTEM-SE
JUNTOS
PARA DESCOBRIR
PADRÕES E QUESTÕES
MAIS PROFUNDAS